



Lei nº 471/2016

Altera a Lei nº 453, de 09.12.2014, que aprovou o Código Tributário do Município de Guadalupe.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados os seguintes dispositivos à Lei nº 453, de 09.12.2014:

I - §§ 4º e 5º ao artigo 153, renumerando-se os atuais §§ 4º, 5º e 6º, para 6º, 7º e 8º, respectivamente:

“Art. 153.

§ 4º Os serviços que venham a ser prestados por estabelecimentos agrícolas, industriais, agroindustriais ou de produção, geração ou cogeração de energia elétrica estão sujeitos à alíquota de três por cento.

§ 5º Os serviços prestados aos estabelecimentos referidos no § 4º serão tributados à alíquota de três por cento.”

II - Itens 05 e 06 à Tabela I do Anexo III:

Tabela I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - Tributação da Empresa:		
Item	Discriminação	Alíquota sobre Receita Bruta
05	Serviços que venham a ser prestados por estabelecimentos agrícolas, industriais, agroindustriais ou de produção, geração ou cogeração de energia elétrica.	3%
06	Serviços prestados aos estabelecimentos referidos no Item 05, acima.	3%

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Carla L. Lima



Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, aos vinte e três de novembro de dois mil e dezesseis.

Wallem Rodrigues Mousinho
Prefeito Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada, a presente Lei, em vinte e três de novembro de dois mil e dezesseis.

Leônidas Arrais Mouzinho Junior
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão